

**“DEUS É MASCULINO?”: A LEI MARIA DA PENHA
PRESENTIFICANDO AMEAÇAS ANTIGAS À SOBERANIA DE
YAHWEH**

AMANDA MUNIZ OLIVEIRA

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Doutoranda em Direito; Bolsista CAPES.
amandai040@gmail.com

RODOLPHO ALEXANDRE SANTOS MELO BASTOS

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Doutorando em História; Bolsista CAPES.
rodoxbastos@gmail.com

Em 2007, o juiz Edílson Rumbelsperger Rodrigues, de Sete Lagoas – MG, proferiu uma sentença, no mínimo, peculiar. O caso referia-se à aplicação da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em uma situação concreta de violência doméstica. Em síntese, o magistrado negou a aplicação de medidas protetivas solicitadas pela mulher por entender que a referida lei padecia de inconstitucionalidade.

O que nos chama a atenção, porém, são as fundamentações oferecidas como justificativas para sua decisão. Assumindo antecipadamente que faria um julgamento religioso para analisar a autoridade da Lei Maria da Penha, o juiz se apegava ao preâmbulo constitucional¹, que faz remissão a Deus, e afirma:

Se, segundo a própria Constituição Federal, é Deus que nos rege — e graças a Deus por isto — Jesus está então no centro destes pilares, posto que, pelo mínimo, nove entre dez brasileiros o têm como Filho Daquele que nos rege. Se isto é verdade, o Evangelho Dele também o é. E se Seu Evangelho — que por via de consequência também nos rege — está inserido num Livro que lhe ratifica a autoridade, todo esse Livro é, no mínimo, digno de credibilidade — filosófica, religiosa, ética e hoje inclusive histórica².

¹ Assim diz o preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”. (Grifou-se). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 21 nov. 2017. Apesar dos debates jurídicos a respeito da força normativa do preâmbulo constitucional, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou sobre a mencionada invocação da proteção de Deus, decidindo que tal passagem não tem força normativa. Para mais informações checar a Ação Direta de Inconstitucionalidade N. 2076-5 Acre, disponível em: < <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375324> >. Acesso em 21 nov. 2017.

² Disponível em: < http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstancias.pdf >. Acesso em 21 nov. 2017.

Resumo expandido
II Colóquio Internacional do Antigo Egito e Oriente Próximo
Universidade de São Paulo
2017

Partindo, portanto, da ideia de que a maioria da sociedade brasileira é cristã, e que por isso a Bíblia estaria acima da própria Constituição³, o juiz passa a analisar a Lei Maria da Penha a partir do evangelho cristão, chegando à seguinte conclusão:

Esta “Lei Maria da Penha” — como posta ou editada — é portanto de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta. Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse: “(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)” Já esta lei diz que aos homens não é dado o direito de “controlar as ações (e) comportamentos (...)” de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o “dominar” não seja um “você deixa?”, mas ao menos um “o que você acha?”. Isto porque o que parece ser não é o que efetivamente é, não parecia ser. Por causa da maldade do “bicho” Homem, a Verdade foi então por ele interpretada segundo as suas maldades e sobreveio o caos, culminando — na relação entre homem e mulher, que domina o mundo — nesta preconceituosa lei. [...] O mundo é masculino! A ideia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! A própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como “advogada” nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!”⁴

Em sua lógica cristã religiosa, portanto, nem a própria Maria⁵ escapa de certa rebeldia, devendo ser repreendida por Jesus: “que tenho contigo, mulher?”. O mundo masculino impera, enquanto a mulher é relegada a submissão e recato, sendo a Lei Maria da Penha, portanto, uma heresia manifesta contra o sagrado lugar do Deus masculino.

Ecos dessa fundamentação podem ser encontrados em tempo-espaço bem distante do Brasil de 2007: ela faz remissão ao processo de deslegitimação das antigas deusas cultuadas na região do Crescente Fértil na Antiguidade. Todavia, essa distância não impede que sejam identificadas conexões e permanências entre a referida fundamentação jurídica e essa deslegitimação, sobretudo, por parte das religiões de cunho javinista ou javista.

³ Atitude flagrantemente inconstitucional, já que o Artigo 5º, VI, VII e VIII, elenca a liberdade religiosa como um direito fundamental, e o Artigo 19, I estabelece a laicidade do Estado.

⁴ Disponível em: < http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf>. Acesso em 21 nov. 2017.

⁵ Importante ressaltar que Maria foi, durante o período medieval, objeto de investimento de um discurso clerical a qual as mulheres deveriam espelhar, através dos atributos de submissão, obediência, boa esposa, maternidade e restrita ao espaço doméstico.

Resumo expandido
II Colóquio Internacional do Antigo Egito e Oriente Próximo
Universidade de São Paulo
2017

Com o advento do Javismo e sua perspectiva monoteísta, as divindades femininas que ali outrora habitavam foram destituídas de seus poderes e relegadas a categoria de demônios, responsáveis por toda a sorte de mazelas contra a humanidade. Assim, o espaço do feminino no âmbito sagrado é destituído para ceder espaço à masculinização do deus Yahweh, sendo ele (e apenas ele) a figura legítima de salvação e adoração na visão dos hebreus, cujo culto tentou ser imposto, inclusive, às mulheres estrangeiras com quem seus adoradores se casavam (CORDEIRO, A. L. A., 2007).

Dessa forma, se faz necessário perceber como se deu esse processo de sobreposição do imaginário masculinista das religiões javistas sobre as figuras míticas e arquetípicas da grande deusa das sociedades do Antigo Oriente Próximo, bem como esse imaginário ainda está presente nas sociedades tributárias dos ensinamentos de Yahweh, como o Brasil. Nesse sentido, pode-se perceber que dessa ruptura surgiram consequências nefastas para as mulheres, julgadas culpadas e condenadas, sem qualquer chance de defesa.

Responsáveis pela expulsão do Éden, luxuriosas e fracas, segundo a lógica javinista as mulheres devem se submeter ao homem ainda que isso implique em diversas formas de violência. Isso expressa que o movimento de condenar mulheres pelos males e castigos que recaem sobre o povo (como no livro de Oseias do Antigo Testamento), bem como de indicá-las como responsáveis por desviar os homens dos mandamentos de Yahweh (conforme o Primeiro e o Segundo Livro de Reis) ainda repercute na atualidade, inclusive em âmbito jurídico, no qual a mulher continua a ser condenada como fonte do mal.

E assim como as Deusas foram convertidas em demônios e seres portadores do mal, o juiz Edílson também demoniza a Lei Maria da Penha, chamando-a de “monstrengo tihoso” e apontando suas consequências nefastas:

a vingar este conjunto normativo de regras diabólicas, a família estará em perigo, como inclusive já está: desfacelada, os filhos sem regras — porque sem pais; o homem subjugado; sem preconceito, como vimos, não significa sem ética — a adoção por homossexuais e o “casamento” deles, como mais um exemplo. Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido prostituído em nome de uma “sociedade igualitária”. Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal. Pois se os direitos são iguais — porque são — cada um, contudo, em seu ser, pois as funções são, naturalmente diferentes. Se se prostitui a essência, os frutos

Resumo expandido
II Colóquio Internacional do Antigo Egito e Oriente Próximo
Universidade de São Paulo
2017

também serão. Se o ser for conspurcado, suas funções também o serão. E instalar-se-á o caos⁶.

As menções a deusa Ašerá, por exemplo, são frequentemente apresentadas no Primeiro Testamento, no sentido de proibir o culto a essa deusa entre os hebreus e relacionando-a a situações de calamidade e castigos sofridos pelo povo, em função da prática de cultos dedicados a ela. Segundo Livro de Reis, capítulo 23:

O rei ordenou a Helcias, ao sacerdote que ocupava o segundo lugar e aos guardas das portas que retirassem do santuário de Iahweh todos os objetos de culto que tinham sido feitos para Baal, para Aserá e para todo o exército do céu; queimou-os fora de Jerusalém, nos campos do Cedron e levou suas cinzas para Betel. Destituiu os falsos sacerdotes que os reis de Judá haviam estabelecido e que ofereciam sacrifícios nos lugares altos, nas cidades de Judá e nos arredores de Jerusalém, e os que ofereciam sacrifícios a Baal, ao sol, à lua, às constelações e a todo o exército do céu. Transportou do Templo de Iahweh para fora de Jerusalém, para o vale do Cedron, o poste sagrado e queimou-o no vale do Cedron; reduziu-o a cinzas e lançou suas cinzas nos sepulcros da plebe. Demoliu a morada dos prostitutos sagrados, que estavam no Templo de Iahweh, onde as mulheres teciam véus para Aserá. Mandou vir das cidades de Judá todos os sacerdotes e profanou os lugares altos onde esses sacerdotes haviam oferecido sacrifícios, desde Gaba até Bersabéia (BÍBLIA, Reis, 23: 4-10).

Nessa passagem podemos perceber questões para além da simples proibição instituída aos cultos relacionados a deuses e deusas que os hebreus consideravam estrangeiros(as). Cumpre destacar que, se esses cultos eram pontualmente proibidos, é porque aconteciam com certa frequência naquele cotidiano, produzindo rupturas a dedicação exclusiva dos hebreus ao culto ao deus Iahweh e, por consequência, a sua identidade e unidade como povo que se baseava na aliança com esse deus, efetivada pelos patriarcas hebreus desde Abraão.

Com isso, a frequência desses “ritos estrangeiros” nas narrativas bíblicas do Primeiro Testamento entre os hebreus produz, de uma forma em geral, a culpabilização feminina, já que tais práticas eram associadas às mulheres, mães ou esposas de hebreus, identificadas como estrangeiras e responsáveis por disseminar o culto aos seus ídolos, o que provocava o desvio do culto ao deus Iahweh:

No vigésimo ano de Jeroboão, rei de Israel, Asa tornou-se rei de Judá e reinou quarenta e um anos em Jerusalém; sua avó chamava-se Maaca, filha de Absalão.

⁶ Disponível em: < http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf>. Acesso em 21 nov. 2017.

Resumo expandido
II Colóquio Internacional do Antigo Egito e Oriente Próximo
Universidade de São Paulo
2017

Asa fez o que é reto aos olhos de Iahweh, como Davi seu pai. Expulsou da terra todos os prostítuos sagrados e aboliu todos os ídolos que seus pais haviam feito. Chegou a retirar de sua avó a dignidade de Grande Dama, porque ela fizera um ídolo para Aserá; Asa quebrou o ídolo e queimou-o no vale do Cedron. Os lugares altos não desapareceram; mas o coração de Asa foi plenamente fiel a Iahweh, por toda a sua vida (BÍBLIA, Reis, 15: 9-15).

Como se depreende da sentença proferida pelo magistrado Edilson, essa culpabilização das mulheres presente nas narrativas bíblicas ainda permanece no imaginário social, inclusive para justificar a violência que sobre elas recai: afinal, ao entender o juiz que a Lei Maria da Penha é uma heresia contra a ordem de deus (Iahweh) e que a desgraça humana ocorreu por culpa do feminino, são negadas a uma mulher em situação de violência medidas protetivas contra sua integridade.

Oportuno pontuar que toda essa querela, num processo de longa duração, teve um resultado jurídico: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu um processo administrativo disciplinar contra o juiz e em 2010 aprovou por 9 votos a 6 a disponibilidade compulsória (afastamento das atividades profissionais por 2 anos, com recebimento de salário proporcional) do juiz Edilson Rodrigues, da Comarca de Sete Lagoas (MG) por ter utilizado declarações discriminatórias de gênero⁷. O juiz, porém, recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) e obteve uma liminar para voltar ao cargo em 2011⁸. O processo ainda corre na justiça⁹ e o magistrado segue trabalhando, o que nos leva a uma sensação de impunidade e de naturalização deste tipo de discurso, historicamente construído e enraizado, utilizado inclusive para legitimar absurdos no judiciário brasileiro.

Palavras-chave: deusas do crescente fértil; Lei Maria da Penha; discriminação de gênero; sentença judicial; argumentação religiosa.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Disponível em:

⁷ A decisão do processo administrativo disciplinar (N. 0005370-72.2009.2.00.0000) encontra-se disponível em: <
http://www.cnj.jus.br/dje/jsp/dje/DownloadDeDiario.jsp?dj=DJ36_2011-ASSINADO.PDF&statusDoDiario=ASSINADO>. Acesso em 21 nov. 2017.

⁸ A liminar encontra-se disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=2939061&tipoApp=RTF>>. Acesso em 21 nov. 2017.

⁹ É possível acompanhar o andamento do processo em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4022577>>. Acesso em 21 nov. 2017.

Resumo expandido
II Colóquio Internacional do Antigo Egito e Oriente Próximo
Universidade de São Paulo
2017

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 nov. 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Sentença proferida nos Autos nº 222.942-8/06. Juiz: Edílson Rumbelsperger Rodrigues. Sentença: 12/02/2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf>. Acesso em 21 nov. 2017.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002.

CORDEIRO, Ana Luiza Alves. ASHERAH: A Deusa Proibida. *Revista Aulas*, n. 4, pp. 1-22, 2007.